



AGÊNCIA PARA A PROSCRIÇÃO DAS ARMAS NUCLEARES NA
AMÉRICA LATINA E NO CARIBE

CONSELHO

18/01/2016

C/Res.01/2016

Original: Português/ Espanhol/ Inglês

Resolução

**Teste nuclear realizado pela República Popular Democrática da Coreia
em 6 de janeiro de 2016**

O Conselho,

Recordando que a Zona Livre de Armas Nucleares da América Latina e do Caribe foi a primeira estabelecida em uma região densamente povoada do mundo, em virtude do Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e o Caribe – Tratado de Tlatelolco –, e que esta é uma significativa contribuição para impedir a proliferação de armas nucleares e um valioso instrumento em favor do desarmamento nuclear, da consolidação de um mundo de paz, baseado na igualdade soberana dos Estados, do respeito mútuo e da boa vizinhança;

Reiterando o compromisso dos Estados Partes no Tratado de manter seus territórios livres para sempre de armas nucleares, e o compromisso com o uso da energia nuclear na região exclusivamente para fins pacíficos, para o bem-estar e progresso de seus povos;

Reafirmando que a mera existência de armas nucleares e seu possível uso ou ameaça de uso constitui um risco permanente para a humanidade, e que a sua utilização teria consequências catastróficas para a vida na Terra;

Condenando a realização de todo tipo de teste de armas nucleares em qualquer parte do mundo;

Salientando que os testes nucleares obstaculizam os esforços globais a favor do desarmamento e da não proliferação;

Sublinhando sua preocupação pela realização de teste de armas nucleares por parte da República Popular Democrática da Coreia, em 6 de janeiro de 2016, o que constitui uma ameaça à paz, à segurança e à estabilidade na península da Coreia e no mundo;

Manifestando sua preocupação pela ausência de progressos efetivos para se livrar o mundo das armas nucleares;

Tomando em consideração as resoluções 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013) e 2094 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, assim como as resoluções pertinentes da Assembleia Geral da ONU sobre desarmamento nuclear;

Recordando as resoluções C/Res.50 (2009) e C/Res.55 (2013) do Conselho da OPANAL que condenaram os testes nucleares realizados em 25 de maio de 2009 e em 12 de fevereiro de 2013 pela República Popular Democrática de Coreia.

Resolve:

1. **Reiterar** a sua mais firme rejeição à realização de todo tipo de testes de armas nucleares em qualquer parte do mundo e, nesse sentido, condenar o teste nuclear realizado pela República Popular Democrática da Coreia em 6 de janeiro de 2016.
2. **Exortar** o Governo da República Popular Democrática da Coreia a reincorporar-se ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), na condição de Estado não nuclearmente armado, e a observar sem demora a moratória sobre as explosões de testes de armas nucleares ou de qualquer outra explosão nuclear.
3. **Reafirmar** seu apoio às “Negociações Hexapartites” (China, Estados Unidos, Federação Russa, Japão, República da Coreia e República Popular Democrática da Coreia) e solicitar que sejam retomadas o quanto antes.
4. **Exigir** da República Popular Democrática da Coreia seu retorno ao regime de salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) como medida de fomento da confiança para a península da Coreia e a comunidade internacional.

5. **Instar** a República Popular Democrática da Coreia, bem como os outros Estados mencionados no Anexo II do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT) que ainda não o fizeram, a assinar e ratificar tal instrumento para que este entre em vigor com a maior brevidade possível.

6. **Encomendar** à Secretaria que faça chegar esta Resolução ao Governo da República Popular Democrática da Coreia, aos Estados Membros do OPANAL, à Organização das Nações Unidas, à Comissão Preparatória da Organização do CTBT, à AIEA, à Conferência para o Desarmamento, aos Pontos Focais das outras Zonas Livres de Armas Nucleares e outros organismos internacionais relevantes.